



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES**

**R. Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – CEP 12.955-000  
CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1000**

**PROJETO DE  
LEI Nº 16, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019 .  
(De autoria do Chefe do Executivo Municipal)**

**Dispõe sobre: CRIA O CARGO EFETIVO DE CUIDADOR.**

**SERGIO FERREIRA, Prefeito** Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** – Fica criado na Secretaria de Ação Social e Cidadania, fazendo parte da Lei nº 2105 de 06 de março de 2012, o seguinte cargo efetivo:

<b>Qtd</b>	<b>Denominação</b>	<b>Perfil</b>	<b>Vencimento Base (R\$)</b>
10	Cuidador	Formação mínima: Nível médio e capacitação específica desejável experiência em atendimento a crianças e adolescentes.	Referência B, da Tabela de Referências e vencimentos dos cargos efetivos municipais, do Anexo I, da Lei nº 2442/2017.

**Art. 2º** – Ao Cuidador incumbirá:

**I** – Cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção;

**II** – Organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente);

**III** – Auxílio á criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da autoestima e construção da identidade; Organização de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida;

**IV** – Acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES**

**R. Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – CEP 12.955-000  
CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1000**

V – Quando de mostrar necessário e pertinente, um profissional de nível superior deverá também participar deste acompanhamento; apoio na preparação da criança ou adolescente para o desligamento, sendo para tanto orientado e supervisionado por um profissional de nível superior.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes dessa lei correrão por conta de seguinte dotação orçamentária:

- 02 – Prefeitura Municipal
- 02.05 Secretaria de Ação Social
- 08.244.0006.2020 Proteção Social Especial
- 08.244.0006.2020.3.1.90.05 Outros benefícios previdenciários
- 08.244.0006.2020.3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal
- 08.244.0006.2020.3.1.90.13 Obrigações Patronais
- 08.244.0006.2020.3.1.90.16 Outras despesas variáveis
- 08.244.0006.2020.3.1.91.13 Obrigações patronais.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em  
26 de fevereiro de 2019.

  
**SERGIO FERREIRA**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES**

**R. Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – CEP 12.955-000  
CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1000**

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI nº 16/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente

Nobres Vereadores

O presente projeto visa criar o cargo de cuidador, conforme solicitação da Secretaria de Ação Social e Cidadania.

Isto porque, desde 02 de agosto de 2018, por meio de determinação judicial, o Município sob a responsabilidade da referida secretaria, se incumbiu de prestar de forma direta o serviço de acolhimento institucional, na modalidade Casa Lar.

Devido à urgência em executar a tarefa recebida, se fez necessária a contratação de profissionais, sem, ainda a realização de concurso público, sendo de rigor, primeiramente, a criação do cargo para a normalização da forma de contratação, nos termos da legislação vigente.

Mais recentemente, devido o aumento de crianças e adolescentes a serem atendidos, em especial, pelo acolhimento daqueles oriundos do Município de Nazaré Paulista, a modalidade foi alterada para abrigo.

Observamos que referido cargo é exigido pelas normas que regem o acolhimento institucional.

Lembramos, por fim, que em conjunto com este projeto de lei, foi encaminhado outro projeto de lei pretendendo que se autorize o executivo a assinar convênio ou consórcio com o Município de Nazaré Paulista, para o acolhimento institucional de crianças e adolescentes, na



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES**

**R. Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – CEP 12.955-000  
CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1000**

modalidade de abrigo, o que reforça a necessidade da criação do referido cargo.

Salientamos que foi certificada a possibilidade de criação do cargo, frente os dispositivos que regem a lei de responsabilidade fiscal, em especial, quanto ao índice da folha de pagamento.

Por fim, as despesas decorrentes deste projeto de lei caso ele seja aprovado hoje correriam com as dotações especificadas no projeto.

Encaminhamos em anexo, a cópia do memorando interno nº 450/2018 da secretaria de ação social e cidadania.

Sem mais e contando com o discernimento que guarida essa Egrégia Casa Legislativa esperamos a deliberação dessa propositura, reiterando protestos de estima e respeito.

Bom Jesus dos Perdões, 26 de fevereiro de 2019.

Sergio Ferreira

PREFEITO MUNICIPAL